

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> sessões <u>12, agosto, 98</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº <sup>440</sup>, DE 1998  
Implanta o "Campus" Universitário de Atibaia, vinculado  
à Universidade Estadual Paulista " Júlio de Mesquita  
Filho" - UNESP.

FLS. Nº 01
RGL. <u>4474</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o "Campus" Universitário de Atibaia, vinculado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"- UNESP, com sede e foro no município de Atibaia.

§ 1º A Universidade considerará, na implantação do "campus" de que trata o "caput" deste artigo, as necessidades sócio - econômicas da região para definir as faculdades e cursos que o comporão.

§ 2º A regulamentação dos estatutos e de outras particularidades inerentes ao "campus" de que cuida esta lei, serão de competência da Universidade.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A implantação de ensino superior público e gratuito através da extensão de unidades das universidades públicas estaduais é imperativo constitucional conforme demonstra o artigo 52 das Disposições Transitórias da Carta Paulista.

Tal imperativo ajusta-se ao município de Atibaia por estar entre os de maior densidade populacional do Estado de São Paulo e por ser carente de cursos superiores ofertados pelo poder público.

RGL. <u>4474</u> - <u>14</u> - <u>08</u> - <u>98</u>
Autuado com <u>02</u> dias

11 AGO 10 44 56 015024

FLS. Nº 02
RGL 4474
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Acrescente-se o fato de Atibaia estar passando por transformações econômicas e sociais importantes e ser de seu interesse a especialização profissional e científica proporcionada pelo ensino de terceiro grau, público, da maior parcela da população interessada e que é justamente a mais carente.

Sendo notório ainda que o ensino superior público é o que apresenta melhor qualidade, conforme tem revelado a avaliação de cursos procedida anualmente pelo ministério da educação, e que só nas universidades públicas se desenvolvem as pesquisas científicas capazes de garantir o progresso dos diversos ramos do conhecimento humano, entendemos urgente a implantação de um "Campus" da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"- UNESP, em Atibaia, capaz de atender a demanda local por educação superior pública e gratuita, condição de cidadania e obrigação do Estado Democrático.

**Sala das Sessões, em**

**EDMIR CHEDID**  
PFL



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 13/8/1998

.....  
Conferente

DO/DO.



As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça;
- II) Educação;
- III) Finanças e Orçamento

26 agosto 1958

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 28 / 8 / 58  
 .....  
 assinatura *ergt*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 28 / 08 / 58  
 \_\_\_\_\_  
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Senhor Dep. *Luiz Q. Silva*  
 em prazo para conclusão de 10 dias  
 22 / 08 / 58  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

JUNTADA  
 Segue Juntada *Paulo de*  
*Deliberar CCJ*  
 com 02 folhas numeradas a partir  
 de 04  
 S. 21 / 10 / 58  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO